

Lei número 101/74

"Autoriza o Chefe do Executivo a instituir, sob forma de Fundação, a Casa de Cultura de Sabará."

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuição legal e à vista do que dispõe o artigo 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei complementar 03/72, de 28 de dezembro de 1972 (Organização Municipal do Estado de Minas Gerais), promulga e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob forma de Fundação, e de acordo com o artigo 24 do Código Civil, neste Município, a Casa de Cultura de Sabará, que se regerá por Estatuto a ser aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Artº 2º) - A Casa de Cultura de Sabará adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

80

Art.º 3º) - A Casa de Cultura de Sabará terá por finalidade promover e incentivar as atividades culturais do Município e promover, igualmente, a defesa de seu patrimônio histórico e artístico.

Art.º 4º) - Fica o Prefeito Municipal de Sabará autorizado a doar à Casa de Cultura de Sabará de que trata a presente Lei, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atender às despesas de sua instalação.

Parágrafo Único - A quantia mencionada neste artigo correrá à conta da verba 3.1.4.0.07, "Acordos, Convênios e Justes", da Unidade Orçamentária SETIC - Setor de Ensino.

Art.º 5º) - Deverá constar de Propostas Orçamentárias dos futuros Municípios, como subvenção à Casa de Cultura de Sabará, importância não inferior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região, por ano.

Art.º 6º) - O patrimônio da Casa de Cultura de Sabará será constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;

II - por doações, legados ou subvenções anuais feitas pelo Município, Estado, União e por Entidades públicas e particulares.

Parágrafo Único - Os direitos, bens e rendas da Casa de Cultura de Sabará só poderão ser empregados na consecução de seus objetivos.

Artº 7º) - Os direitos e deveres do pessoal da Casa de Cultura de Sabará serão regulados de conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Artº 8º) - A Casa de Cultura de Sabará terá um Conselho Curador, composto de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência em assuntos compreendidos nos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Curador poderá ser renovado.

Artº 9º) - A Casa de Cultura de Sabará terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.

Artº 10º) Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 11º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de novembro de 1974

Hélio Geraldo de Aquino

Prefeito Municipal